ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PINHO

REGIMENTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - NATUREZA E COMPETÊNCIAS 5
Artigo 1.º Natureza das competências 5
Artigo 2.º Competências de apreciação e fiscalização 5
Artigo 3.º Competências de funcionamento 7
CAPÍTULO II - MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS 8
SECÇÃO I - DA MESA DA ASSEMBLEIA 8
Artigo 4.º Composição da mesa 8
Artigo 5.º Eleição, mandato e destituição da mesa 8
SECÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS 8
Artigo 6.º Competências da mesa 8
Artigo 7.º Competências do presidente e dos secretários 9
CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA 10
SECÇÃO I - DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA 10
Artigo 8.º Convocatória 10
Artigo 9.º Ordem do dia 10
SECÇÃO II - DAS SESSÕES 10
Artigo 10.º Local das sessões 11
Artigo 11.º Sessões ordinárias 11
Artigo 12.º Sessões extraordinárias 11
Artigo 13.º Duração das sessões 12
Artigo 14.º Requisitos das sessões 12
Artigo 15.º Continuidade das sessões 12
Artigo 16.º Períodos das sessões 12
Artigo 17.º Período de "antes da ordem do dia" 13
Artigo 18.º Período da "ordem do dia" 13
Artigo 19.º Período de "intervenção ao público" 13
SECÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS 14
Artigo 20.º Participação dos membros da Junta de freguesia 14
Artigo 21.º Participação de eleitores 14
SECÇÃO IV - DO USO DA PALAVRA 14
Artigo 22.º Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia 14
Artigo 23.º Membros da assembleia 14
Artigo 24.º Membros da junta 15
Artigo 25.º Plenário da assembleia 16
Artigo 26.º Declaração de voto 16
Artigo 27.º Invocação do regimento e interpelação à mesa 16

Artigo 28.º Pedidos de esclarecimento 16
Artigo 29.º Requerimentos 17
Artigo 30.º Ofensas à honra e à consideração 17
Artigo 31.º Interposição de recursos 17
SECÇÃO V - DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES 17
Artigo 32.º Maioria 17
Artigo 33.º Voto 18
Artigo 34.º Formas de votação 18
Artigo 35.º Empate na votação 18
SECÇÃO VI - DAS FALTAS 18
Artigo 36.º Verificação de faltas e processo justificativo 18
SECÇÃO VII - DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA 19
Artigo 37.º Caráter público das reuniões 19
Artigo 38.º Publicidade das deliberações 19
Artigo 39.º Atas 19
Artigo 40.º Registo na Ata do voto de vencido 20
SECÇÃO VIII - DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO 20
Artigo 41.º Constituição 20
Artigo 42.º Competências 21
Artigo 43.º Composição 21
Artigo 44.º Funcionamento 21
CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA 21
SECÇÃO I - DO MANDATO 21
Artigo 45.º Duração, natureza e continuidade do mandato 21
Artigo 46.º Suspensão de mandato 22
Artigo 47.º Ausência inferior a 30 dias 22
Artigo 48.º Renúncia ao mandato 22
Artigo 49.º Substituição do renunciante 23
Artigo 50.º Perda de mandato 23
Artigo 51.º Preenchimento de vagas 23
SECÇÃO II - DOS DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA 24
Artigo 52.º Deveres 24
Artigo 53.º Direitos 24
CAPÍTULO V - APOIO À ASSEMBLEIA 25
Artigo 54.º Apoio à Assembleia 25
Artigo 55.º Interpretação e Integração de Lacunas 25
Artigo 56.º Alterações 25
Artigo 57.º Entrada em vigor 25

ANEXO I 26
PROTOCOLO PARA CONVOCATÓRIA DAS REUNIÕES DA 26
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PINHO 26
SECÇÃO I 26
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS 26
Artigo 1.º Das convocatórias 26
Artigo 2.º Dos documentos 26

CAPÍTULO I -
NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Artigo 1.º
Natureza das competências

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a assembleia de freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na lei supra referida.

Artigo 2.º
Competências de apreciação e fiscalização

Compete à assembleia de freguesia:

1 - Compete à assembleia de freguesia, nos termos da legislação aplicável (Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, sob proposta da junta de freguesia:

a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
f) Aprovar os regulamentos externos;
g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título v;
l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;

n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;

o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;

p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;

q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;

r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 - Compete ainda à assembleia de freguesia:

a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;

c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;

d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;

e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

g) Aprovar referendos locais;

h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;

j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3 - Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Artigo 3.º
Competências de funcionamento

1 - Compete ainda à assembleia de freguesia:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2 - No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia pode, sempre que necessário, requerer à junta de freguesia a presença de trabalhadores dos serviços desta ou outros elementos que lhes prestem serviço.

3 - A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, conforme estabelecido no Anexo I, do presente regimento.

4 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo disposição legal contrária.

5 - A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia;

6 - O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.

7 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

8 - Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 6 e 7 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

CAPÍTULO II -
MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I -
DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 4.º
Composição da mesa

1 - A mesa da assembleia é composta pelo presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita pela assembleia de freguesia, de entre os seus membros.

2 - A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

3 - O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.

4 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

5 - O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

Artigo 5.º
Eleição, mandato e destituição da mesa

A mesa é eleita por escrutínio secreto e pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

1 - Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura;

2 - No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, preceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

SECÇÃO II -
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 6.º
Competências da mesa

1 - Compete à mesa:

a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
h) Exercer as demais competências legais.

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3 - Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 7.º
Competências do presidente e dos secretários

1 - Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
j) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de elemento designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPÍTULO III -
FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I -
DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

Artigo 8.º
Convocatória

1 - Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos definidos pelo Anexo I ao presente regimento, as quais lhes devem ser dirigidas com antecedência mínima de oito dias, no caso das sessões ordinárias, e três dias, no caso das sessões extraordinárias.

2 - O envio das convocatórias será promovido pela Junta de freguesia;

3 - A Junta de freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro dos prazos referidos no número um deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em outros locais que julgue conveniente.

Artigo 9.º
Ordem do dia

1 - A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente;
2 - A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião;
3 - A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos cinco dias úteis sobre a data de início da reunião;
4 - Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da assembleia a participar na discussão das matérias delas constantes.
5 - Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta durante a reunião.

SECÇÃO II -
DAS SESSÕES

Artigo 10.º

Local das sessões

1 - As sessões da assembleia de freguesia terão lugar na sede da junta de freguesia, podendo ser realizadas, por decisão do presidente da assembleia de freguesia, noutros locais, devendo qualquer alteração ser referenciada na respetiva convocatória e edital.

2 - Em face de razões consideradas relevantes, poderão as sessões realizar-se, excecionalmente, em local diverso, mediante convocação a efetuar pelo presidente da assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.

Artigo 11.º

Sessões ordinárias

1 - A assembleia de freguesia tem anualmente quatro sessões ordinárias, a realizar nos meses de abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2 - A primeira e a quarta sessão, destinam-se respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o próximo ano, sem prejuízo do número seguinte.

3 - A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares nos meses de Novembro e Dezembro, tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

Artigo 12.º

Sessões extraordinárias

1 - A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:

a) Pelo presidente da junta de freguesia, em execução de deliberação desta;
b) Por um terço dos seus membros;
c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a assembleia.

2 - O presidente da assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos.

3 - Quando o presidente da assembleia não efetua a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 13.º
Duração das sessões

As sessões da assembleia de freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo anteriormente referido.

Artigo 14.º
Requisitos das sessões

1 - A assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora da referida convocatória para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito, designando outra data para nova sessão, que terá a mesma natureza da anterior; a convocar nos termos legalmente previstos.

3 - Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros;

4 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.

5 - A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 15.º
Continuidade das sessões

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;
b) Restabelecimento de ordem na sala;
c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar;
d) Pedido de reflexão solicitado por qualquer força política, não excedendo a duração de dez minutos;

Artigo 16.º
Períodos das sessões

1 - Cada sessão ordinária compreende três períodos:

a) Período "antes da ordem do dia";

b) Período da "ordem do dia";

c) Período da intervenção do público.

2 - Nas sessões extraordinárias apenas terão lugar os períodos de "ordem do dia" e "intervenção do público".

Artigo 17.º
Período de "antes da ordem do dia"

Antes do início da ordem de trabalhos haverá um período de "antes da ordem do dia", não superior a trinta minutos, destinado a tratar, pelos membros da assembleia, dos seguintes assuntos:

a) Apreciação e votação das actas, se for caso disso;

b) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que à mesa cumpra produzir;

c) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre a matéria da competência da assembleia;

d) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da freguesia;

e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela junta e que incidam sobre matéria de competência da assembleia.

Artigo 18.º
Período da "ordem do dia"

1 - O período da ordem do dia será destinado à ordem de trabalhos constante da convocatória.
2 - A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

3 - É o período exclusivo para as tomadas de deliberação, excetuando as previstas expressamente no presente regimento.

Artigo 19.º
Período de "intervenção ao público"

1 - Tem a duração máxima de trinta minutos e é reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da freguesia, para o que será concedida a palavra pelo presidente da mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

2 - O período de intervenção aberto ao público, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cada cidadão em intervenção única.

SECÇÃO III -
DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 20.º
Participação dos membros da Junta de freguesia

1 - A Junta faz-se representar nas sessões da assembleia, obrigatoriamente pelo presidente da Junta, que pode intervir nos debates sem direito a voto;

2 - Em caso de justo impedimento, o presidente da Junta pode fazer-se representar pelo seu substituto legal;

3 - Os vogais da junta devem assistir às reuniões da assembleia.

Artigo 21.º
Participação de eleitores

1 - Nas sessões convocadas nos termos da alínea c), do número 1, do artigo 12.º, do presente regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes;

2 - Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

SECÇÃO IV -
DO USO DA PALAVRA

Artigo 22.º
Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia

1 - Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.

2 - A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

Artigo 23.º
Membros da assembleia

O uso da palavra, será concedido pelo presidente aos membros da assembleia:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local e da competência da freguesia, a conceder no período antes da ordem do dia, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
b) Para reclamações, recurso e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
c) Para exercer o direito de defesa;
d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
e) Para apresentar propostas, recomendações e moções sobre assuntos de interesse para a freguesia; limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.
f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
g) Fazer requerimentos;
h) Emitir votos e fazer declarações de voto;
i) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
j) Interpor recursos;
k) Invocar o regimento ou interpelar a mesa.

Artigo 24.º
Membros da junta

O uso da palavra será concedido pelo presidente nas seguintes condições:

1 - Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período "antes da ordem do dia";

2 - Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

3 - No período da "ordem do dia" a palavra é concedida ao presidente da junta ou ao seu substituto legal para:

a) Prestar informação relativa ao consignado na alínea f), do número 1, do artigo 2.º, deste regimento;

b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta, nos termos legais, à apreciação da assembleia;

c) Intervir nas discussões sem direito a voto;

d) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos;

4 - No período de intervenção aberto ao público, a palavra é concedida ao presidente da junta ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

5 - É concedida a palavra aos vogais para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do presidente da junta ou do seu substituto legal.

6 - É concedida ainda a palavra a elementos devidamente identificados, bem como da qualidade em que o fazem, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do presidente da junta ou do seu substituto legal, para prestar esclarecimentos de âmbito técnico, administrativo, económico e financeiro.

Artigo 25.º
Plenário da assembleia

1 - A palavra é concedida ao público, por ordem das inscrições, para intervir, nos termos do artigo 19.º, deste Regimento;

2 - Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com a freguesia, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.

3 - A mesa ou qualquer membro da assembleia ou da junta prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido oportunamente por quem for considerado competente para o efeito pela assembleia.

Artigo 26.º
Declaração de voto

1 - Cada membro da assembleia tem direito, no final de cada votação, a fazer declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação;

2 - As declarações de voto podem ser escritas ou orais não podendo exceder, neste último caso, dois minutos:

3 - As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

Artigo 27.º
Invocação do regimento e Interpelação à mesa

1 - O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento, indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito;

2 - Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos;

3 - O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder dois minutos.

Artigo 28.º
Pedidos de esclarecimento

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de dois minutos para intervir;

Artigo 29.º
Requerimentos

1 - Os requerimentos devem ser apresentados por escrito;

2 - Podem, no entanto, ser apresentados oralmente quando, pela sua simplicidade, não se justifique a forma escrita, sem prejuízo de o presidente da assembleia, quando o julgue conveniente, determinar que seja apresentado por escrito um requerimento formulado oralmente.

3 - Os requerentes devem apresentar o requerimento à mesa e justificar oralmente o seu fundamento, intervenção que não poderá exceder dois minutos;

4 - O presidente aceita um requerimento após a sua votação e aprovação;

Artigo 30.º
Ofensas à honra e à consideração

1 - Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos;

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 31.º
Interposição de recursos

1 - Qualquer membro da assembleia pode recorrer de decisões do presidente ou da mesa.

2 - O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

SECÇÃO V -
DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 32.º
Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 33.º
Voto

1 - Cada membro da assembleia tem um voto.

2 - Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 34.º
Formas de votação

1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) De braço no ar, que constitui a forma usual de votar;

b) Por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades pessoais, ou ainda, se a assembleia assim o deliberar;

c) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela assembleia;

2 - O presidente vota em último lugar.

Artigo 35.º
Empate na votação

1 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

2 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

SECÇÃO VI -

DAS FALTAS

Artigo 36.º

Verificação de faltas e processo justificativo

1 - Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2 - Será considerado faltoso o membro da assembleia que só compareça decorridos mais de quinze minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo se ausente definitivamente antes do termo da reunião.

3 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

4 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

5 - Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

SECÇÃO VII -
DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 37.º
Caráter público das reuniões

1 - As sessões da assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente regimento, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, bem como da agenda de trabalhos, de forma a garantir o conhecimento dos interessados;

2 - A publicidade das reuniões é feita por meio de afixação de edital, tal como referido no artigo 8.º deste regimento.

3 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima, nos termos da lei.

Artigo 38.º
Publicidade das deliberações

As deliberações da assembleia de freguesia, destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas em boletim da autarquia, quando exista, ou em edital afixado nos locais de estilo, durante cinco ou dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 39.º
Atas

1 - De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando designadamente a data, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - Das atas deverá também constar uma referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3 - As atas podem ser lavradas por elemento designado para o efeito ou, na sua falta, pelos secretários da mesa, e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente da mesa e por todos os membros presentes.

4 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

Artigo 40.º
Registo na Ata do voto de vencido

1 - Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 - O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

SECÇÃO VIII -
DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 41.º
Constituição

1 - A assembleia de freguesia pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado, porém coordenada por um membro da assembleia, que será eleito por esta;

2 - A iniciativa da sua constituição pode ser tomada pelo presidente, pela mesa ou por qualquer membro da assembleia.

3 - Perde a qualidade de membro da comissão específica, aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 42.º
Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições da freguesia, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Junta;

Artigo 43.º
Composição

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela assembleia.

Artigo 44.º
Funcionamento

1 - Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião;

2 - As regras internas de funcionamento são da responsabilidade das delegações, comissões ou grupos de trabalho respetivos.

CAPÍTULO IV -
DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I -
DO MANDATO

Artigo 45.º
Duração, natureza e continuidade do mandato

1 - Os membros da assembleia de freguesia, são titulares de um único mandato.

2 - O mandato dos membros da assembleia de freguesia tem a duração de quatro anos, e inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes, cessando com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

3 - Os vogais da Junta de freguesia, mantêm o seu direito a retomar o seu mandato na Assembleia de freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 46.º
Suspensão de mandato

1 - Os membros da assembleia de freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia imediata à sua apresentação;

3 - São motivos de suspensão designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Atividade profissional inadiável;

c) Exercício dos direitos de paternidade ou maternidade;

d) Afastamento temporário da área da freguesia por período superior a trinta dias.

4 - A suspensão que por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior;

6 - Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do artigo 51.º, deste regimento.

Artigo 47.º
Ausência inferior a 30 dias

1 - Os membros da assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias;

2 - A substituição obedece ao disposto no artigo 51º deste regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respetivos dias de início e fim;

Artigo 48.º
Renúncia ao mandato

1 - Os membros da assembleia de freguesia gozam do direito de renuncia ao respetivo mandato mediante manifestação de vontade, apresentada quer antes quer depois da instalação da assembleia.

2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida ao presidente da assembleia ou a quem proceder à instalação, consoante o caso.

3 - A falta do eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação da mesma.

Artigo 49.º
Substituição do renunciante

1 - A convocação do membro substituto compete a quem está a proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia, e estiver presente o substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com número dois do artigo anterior.

2 - A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias, ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

3 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação da mesma.

Artigo 50.°
Perda de mandato

1 - Perdem mandato os membros que:

a) Após a eleição sejam colocados em situação que os tome inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à situação;

b) Sem motivo justificativo não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou seis sessões ou doze reuniões interpoladas;

c) Após eleição se inscrevam em partido diferente daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contracto de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;

e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

Artigo 51.°
Preenchimento de vagas

1 - As vagas ocorridas na Assembleia de freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

SECÇÃO II -
DOS DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 52.°
Deveres

Constituem deveres dos membros da assembleia:

a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;

b) Desempenhar os cargos da assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;

c) Participar nas votações;

d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;

e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;

f) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da assembleia de freguesia.

Artigo 53.°
Direitos

1 - Constituem direitos dos membros da assembleia de freguesia, a exercer nos termos da lei e deste regimento:

a) Participar nos debates e votações;
b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à junta, veiculados pela mesa da assembleia;
d) Invocar o regimento, apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
e) Propor alterações ao regimento, nos termos do artigo 56.º;
f) Receber, através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.

2 - Os membros da assembleia de freguesia gozam dos direitos que lhes são consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais.

CAPÍTULO V -
APOIO À ASSEMBLEIA

Artigo 54.°
Apoio à Assembleia

Os serviços de apoio à Assembleia de freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de freguesia e podem, a solicitação do presidente da junta e nos termos do presente regimento, marcar presente nas reuniões da assembleia de freguesia, para prestar o apoio necessário ao bom funcionamento da mesma, bem como prestar os esclarecimentos julgados convenientes, sempre com a anuência do presidente da junta.

Artigo 55.°
Interpretação e Integração de Lacunas

Compete à mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 56.º
Alterações

1 - O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros;

2 - As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da assembleia.

Artigo 57.º
Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Assembleia de Freguesia de Pinho, ... de 2013

ANEXO I

PROTOCOLO PARA CONVOCATÓRIA DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PINHO

SECÇÃO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 1.º
Das convocatórias

O presidente da mesa, nos prazos estabelecidos no artigo 3.º, do "Regimento da Assembleia de Freguesia de Pinho", convoca a assembleia de freguesia, através de edital a afixar nos lugares de estilo, e procede à notificação pessoal dos membros que a compõem, nos seguintes termos:

a) Por correio eletrónico, a indicar pelo membro;

b) Entregue em mão própria, pelos serviços da junta de freguesia;

c) Carta simples enviada para a morada indicada pelo membro.

Artigo 2.º
Dos documentos

1 - Os documentos referidos no artigo 8.º, do "Regimento da assembleia de freguesia de Pinho", e que façam parte da ordem do dia, a serem apreciados e/ou fiscalizados na sessão respetiva, devem ser enviados, nos termos do artigo anterior, aos membros da assembleia de freguesia em suporte papel e/ou suporte informático.

2 - A convocatória, contendo a ordem de trabalhos, e os documentos que a instruem são publicados no sítio da internet da junta de freguesia.